

# SÍNTESES JURÍDICAS LEX

**André Camerlingo Alves**

**Marco Antônio Garcia Lopes Lorencini**

**4**

## PROCESSO CAUTELAR

Coordenação:

Daniel Polydoro Rosa

Luiz Raphael Vieira Angelo

São Paulo



Legal e Regulatória

**2010**

Copyright © 2010

EDITORA  
Yone Silva Pontes

ASSISTENTE EDITORIAL  
Ana Lúcia Grillo

DIAGRAMAÇÃO  
Nilza Ohe e Paulino dos Santos

REVISÃO  
Alessandra Alves Denani e Setsuko Araki

ILUSTRAÇÃO DE CAPA  
Fernanda Napolitano

IMPRESSÃO E ACABAMENTO  
Graphic Express



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Alves, André Camerlingo  
Processo cautelar / André Camerlingo Alves, Marco  
Antônio Garcia Lopes Lorencini ; coordenação Daniel  
Polydoro Rosa, Luiz Raphael Vieira Angelo. --  
São Paulo : Lex Editora, 2010. -- (Coleção sínteses  
jurídicas Lex)

ISBN 978-85-7721-097-8

1. Processo cautelar 2. Processo cautelar -  
Brasil 3. Processo cautelar - Leis e legislação -  
Brasil I. Lorencini, Marco Antônio Garcia Lopes.  
II. Rosa, Daniel Polydoro. III. Angelo, Luiz  
Raphael Vieira. IV. Título. V. Série.

10-01891

CDU-347.944.1

Índices para catálogo sistemático:

1. Processo cautelar : Processo civil 347.944.1

A ortografia desta obra está atualizada conforme o Acordo Ortográfico  
aprovado em 1990, promulgado pelo  
Decreto nº 6.583, de 30/09/2008, vigente a partir de 01/01/2009.

---

**2010**

Proibida a reprodução total ou  
parcial. Os infratores serão  
processados na forma da lei.

**LEX EDITORA S.A.**

Rua da Consolação, 77 – 9º andar – CEP 01301-000 – São Paulo-SP  
Tel.: 11 2126 6000 – Fax: 11 2126 6020  
comercial@lex.com.br – www.lex.com.br

# Sumário

<b>1. Apresentação .....</b>	<b>VII</b>
<b>Parte I</b>	
<b>Teoria Geral do Processo Cautelar</b>	
<b>1. Processo Principal e Processo Cautelar.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Ação Cautelar, Processo Cautelar, Medida Cautelar. Liminar e Sentença .....</b>	<b>9</b>
<b>3. Processo Preparatório e Incidental .....</b>	<b>13</b>
<b>4. Peculiaridades do Processo Cautelar .....</b>	<b>15</b>
4.1. Preventividade .....	16
4.2. Provisoriedade .....	16
4.3. Urgência/Cognição Sumária .....	16
4.4. Autonomia.....	17
4.5. Instrumentalidade .....	18
4.6. Acessoriedade .....	19
4.7. Coisa Julgada.....	21
4.8. Revogabilidade e Modificabilidade .....	22
4.9. Requisitos Específicos das Medidas Cautelares .....	23
4.10. Tutela Cautelar e Tutela Antecipada .....	24
4.11. Fungibilidade entre Cautelares.....	29
4.12. Fungibilidade entre as Tutelas de Urgência ....	30
<b>5. Poder-Dever Geral de Cautela .....</b>	<b>33</b>
5.1. Direito Substancial de Cautela.....	35
<b>6. Procedimento das Medidas Cautelares em Geral .....</b>	<b>37</b>
6.1. A Petição Inicial e seus Requisitos.....	38
6.2. Citação e Respostas do Réu .....	39
6.3. Instrução, Sentença e Recursos .....	40

**Parte II**  
**Procedimentos Cautelares Típicos**

<b>1. Arresto</b> .....	47
1.1. Considerações Gerais .....	48
1.2. Requisitos para o Arresto .....	48
1.3. Prova Literal de Dívida Líquida e Certa .....	49
1.4. Perigo de Dano Iminente.....	50
1.5. Limites do Arresto – O que Pode Ser Arrestado	52
1.6. Demonstração da Ocorrência dos Requisitos do Arresto.....	55
1.7. Procedimento.....	57
<b>2. Sequestro</b> .....	63
2.1. Considerações Gerais .....	64
2.2. Procedimento.....	66
<b>3. Caução</b> .....	67
3.1. Considerações Gerais e Classificação.....	68
3.2. Procedimento.....	69
3.3. Caução por Domicílio no Exterior.....	70
<b>4. Busca e Apreensão</b> .....	73
4.1. Considerações Gerais .....	74
4.2. Procedimento.....	75
<b>5. Exibição</b> .....	77
5.1. Considerações Gerais .....	78
5.2. Procedimento.....	79
<b>6. Produção Antecipada de Provas</b> .....	81
6.1. Considerações Gerais .....	82
6.2. Competência .....	83
6.3. Procedimento.....	84
<b>7. Alimentos Provisionais</b> .....	89
7.1. Considerações Gerais .....	90
7.2. Procedimento.....	91
<b>8. Arrolamentos de Bens</b> .....	95
8.1. Considerações Gerais .....	96
8.2. Procedimento.....	96
<b>9. Justificação</b> .....	99

9.1. Considerações Gerais .....	100
9.2. Procedimento .....	100
<b>10. Dos Protestos, Notificações e Interpelações.....</b>	<b>103</b>
10.1. Considerações Gerais .....	104
10.2. Procedimento .....	105
<b>11. Homologação de Penhor Legal .....</b>	<b>107</b>
11.1. Considerações Gerais .....	108
11.2. Procedimento .....	108
<b>12. Da Posse em Nome de Nascituro.....</b>	<b>111</b>
12.1. Considerações Gerais .....	112
12.2. Procedimento .....	112
<b>13. Atentado .....</b>	<b>115</b>
13.1. Considerações Gerais .....	116
13.2. Procedimento .....	117
<b>14. Protesto e Apreensão de Títulos .....</b>	<b>119</b>
14.1. Considerações Gerais e Procedimento.....	120
<b>15. Outras Medidas Cautelares .....</b>	<b>123</b>
15.1. Considerações Gerais .....	124
<b>Bibliografia .....</b>	<b>125</b>

# Apresentação

A LEX Editora, em sua permanente contribuição, no curso dos últimos 70 anos, para o aperfeiçoamento do estudo do Direito no Brasil, lança, agora, no mercado, coleção de indiscutível utilidade, tanto para estudantes e jovens advogados, quanto para todos aqueles profissionais formados há mais tempo, que se dedicaram, todavia, quase exclusivamente à sua especialidade, deixando, portanto, de acompanhar a evolução dos outros ramos do Direito.

A coleção de Sínteses Jurídicas, composta de livros escritos por autores de reconhecido mérito, objetiva servir de orientação e reciclagem, podendo ser utilizada nos cursos de Direito e em concursos públicos, visto que sua característica primordial é a formulação didática dos conceitos, teorias, institutos e análise das leis em vigor.

À evidência, a coleção não é voltada à discussão dos grandes temas filosóficos, pré e metajurídicos vinculados ao Direito, matéria própria para investigação de doutrinadores, assim como de reflexão dos que buscam obter os graus universitários de doutoramento e cátedra.

O objetivo é outro. É permitir que se tenha uma clara noção do direito positivo do Brasil, em seus variados ramos, seja do ponto de vista conceitual, seja no perfilar das instituições que, albergadas pela lei maior, permitem-nos viver num Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a obra é útil também para todos os operadores do Direito, na Magistratura, no Ministério Público ou na advocacia, que certamente deverão atualizá-la permanentemente, como o fazem os candidatos aos concursos públicos.

A meta maior da LEX, nesta sua nova empreitada, é tornar o Direito, para os que nele se iniciam ou se reciclam, e para os que se

preparam para concursos, não uma ciência hermética, mas uma realidade necessária para o equilíbrio da ordem jurídica.

Só posso, pois, cumprimentar a Editora e seus autores e coordenadores por tão adequada iniciativa, num mundo que se tornou “plano”, dada a complexidade das relações institucionais nacionais e internacionais, exigindo, daqueles que trabalham com as leis, visão universal e abrangente da Ciência do Direito e do direito posto.

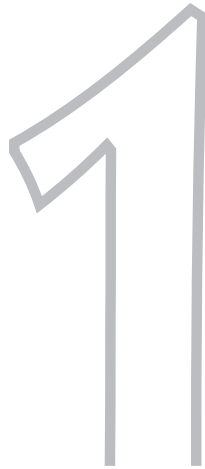
Estou convencido, como velho professor universitário há mais de 50 anos, que a iniciativa não só terá pleno êxito, como colaborará, decididamente, para a formação cultural dos bacharéis em Direito.

Ives Gandra da Silva Martins

*Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército – ECEME e Superior de Guerra – ESG; Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa da Universidade de Craiova (Romênia) e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal); Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO – SP; Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária.*



# **Teoria Geral do Processo Cautelar**



**Processo Principal  
e Processo Cautelar**



O Código de Processo Civil está dividido em cinco livros, sendo os três primeiros referentes aos processos existentes em nosso ordenamento, quais sejam, processo de conhecimento (Livro I), processo de execução (Livro II) e processo cautelar (Livro III).<sup>1</sup>

O processo cautelar (Livro III) possui apenas um título: “Das Medidas Cautelares” e dois capítulos: “Das Disposições Gerais” e “Procedimentos Cautelares Específicos”. “Essa distribuição sistemática representa notável progresso em relação ao Código de 1939. Impôs método e sistema, ausentes naquele”.<sup>2</sup>

A divisão estabelecida pelo legislador entre livros distintos demonstra a autonomia de cada processo. Cada um dos três livros traz um conjunto de regras processuais pertinentes ao seu específico processo. Não obstante a autonomia processual (regras e características próprias), os três processos se complementam na busca pela efetivação do direito dos jurisdicionados, desempenhando suas funções específicas e formando um mecanismo inteligente de atuação da jurisdição.

O primeiro capítulo do Livro III (“Das Disposições Gerais”) dispõe sobre as regras aplicáveis, em princípio, a todos os processos cautelares. O segundo capítulo (“Dos Procedimentos Cautelares Específicos”) regula as chamadas cautelares nominadas, que serão objeto de nossa análise mais adiante.

O processo cautelar é entendido pela doutrina como um processo acessório que visa a obter medidas urgentes e necessárias, seja ao desenvolvimento, seja ao resultado eficaz de um outro processo denominado processo principal, que poderá ser tanto o de conhecimento como o de execução.

O processo cautelar pode ser utilizado de modo preparatório ou incidental. Diz o primeiro artigo do Livro III (art. 796 do CPC) que “o processo cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente”.

Para melhor explicação do processo cautelar, importante diferenciá-lo dos demais processos: o de conhecimento e o de execução.

Toda atividade jurisdicional de conhecimento é essencialmente declaratória. É através do processo de conhecimento que a jurisdi-

---

<sup>1</sup> O Livro IV trata dos Procedimentos Especiais e o Livro V, das “Disposições Gerais e Transitórias”.

<sup>2</sup> LACERDA, Galeno. *Comentários ao Código de Processo Civil. Das Medidas Cautelares*. p. 8.

ção atinge sua função maior, que é a dicção do direito. O processo de conhecimento é o instrumento, à disposição da jurisdição, que serve para dar ao magistrado o conhecimento dos fatos alegados pelo autor, do direito que o autor supõe ter, das provas a seu favor, bem como dos argumentos e provas de defesa, para que, ao final, após toda a sucessão de atos do procedimento ordinário, sumário ou especial do processo de conhecimento, encerrada a fase de cognição, formada a convicção, possa dizer o que “sente” através de sua “sentença” de conteúdo declaratório, atribuindo a razão a quem assim entender.

A busca pelo provimento de conhecimento decorre da “crise de certeza” que atinge o jurisdicionado. É mediante o processo de conhecimento que o jurisdicionado persegue sua razão, visando a sua declaração. Toda sentença de mérito do processo de conhecimento declarará direito.

As sentenças de mérito do processo de conhecimento serão meramente declaratórias quando apenas declaram direito (*e.g.*, “declaro nulo o título”; “declaro o réu pai do autor”); condenatórias quando declaram o direito e aplicam sanção (*e.g.*, “declaro o réu culpado pelo acidente e o condeno a indenizar os prejuízos”); ou constitutivas quando além de declarar o direito, criam, modificam ou extinguem relação jurídica (*e.g.*, “declaro ter o autor violado dever matrimonial e julgo procedente a ação para determinar a separação judicial das partes”).

Mas a jurisdição não se consagra apenas por meio do processo de conhecimento. O processo de execução é a segunda perna da jurisdição, sem a qual, muitas vezes, esta não conseguiria caminhar até a efetivação final do direito declarado. O processo de execução tem essa função complementar. Possui como pressuposto a existência de um direito certo, declarado em uma sentença judicial (ou mencionado em um documento, segundo a lei, em título executivo extrajudicial). Se detentor de um direito certo, ou, em outras palavras, quando da ausência de dúvidas sobre a existência do direito, passa-se à fase executiva.

Muitas vezes, não adianta apenas dizer o direito. Se as obrigações decorrentes da sentença do processo de conhecimento não forem espontaneamente cumpridas pelo obrigado, será necessária a execução, que é o mecanismo processual apropriado para satisfação de direitos.

Portanto, diante de uma “crise de inadimplemento” utiliza-se do processo de execução, por ser o instrumento judicial apto para, como o próprio nome diz, “executar” coercitivamente a parte, fazendo-a cumprir com sua obrigação. Trata-se de uma engrenagem judicial que se movimenta (por meio de seu procedimento próprio) quando necessário e solicitado pelo credor, para satisfazer o seu direito.

Não adiantaria condenar a parte a uma obrigação se não houvesse esse mecanismo satisfativo de direitos. O processo de execução demanda provimentos satisfativos, muitas vezes expropriatórios de bens do devedor, para honrar com a dívida declarada no mundo jurídico.

No entanto, muitas vezes, para conseguir a declaração do direito no processo de conhecimento ou a satisfação do direito no processo de execução, leva-se muito tempo, tempo esse que nem sempre se pode aguardar. Em outras palavras, os processos de conhecimento e execução não são ágeis e a entrega da prestação jurisdicional pelo Judiciário, infelizmente, não é rápida o suficiente para suprir as necessidades da sociedade, dos jurisdicionados.

O provimento jurisdicional, oriundo dos processos principais, demanda tempo. Para que o magistrado possa adotar medidas definitivas, há que serem realizados os atos judiciais previstos no procedimento, a permitir o direito ao contraditório e à ampla defesa, a propiciar a formação da convicção do julgador.

Entre a propositura de uma demanda judicial e a sentença final, medeia uma série de atos processuais, que faz com que o processo leve tempo, impossibilitando que seja proferido, instantaneamente, qualquer provimento judicial definitivo.

Fora o fato de o procedimento dos processos principais ter de ser seguido (normas cogentes), que por si só já acarreta demora na obtenção do almejado provimento judicial, é fato que no Brasil a sobrecarregada estrutura do Judiciário também atrapalha qualquer intento de rápida solução.

Nesse contexto, o processo cautelar torna-se necessário (e muito utilizado) para que certos direitos relacionados ao processo principal (conhecimento ou execução) não “pereçam” em razão do tempo.

O processo cautelar, como o nome bem evidencia, serve para obtenção de cautela, prevenção, garantia de sobrevida de um direito

que está próximo de perecer diante de um dano iminente. Visa a prevenir que determinados danos não ocorram pela ineficácia (demora) dos processos principais. Seu objetivo é sanar uma “crise de segurança”, preservando situações para não causar dano ao jurisdicionado.

Como se sabe, justiça tardia, muitas vezes, é falta de justiça, e a efetividade do processo, que pressupõe resposta jurisdicional em prazo razoável e com eficácia, é direito e garantia individual, incluído no art. 5º da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 5, de 08/12/2004.

O processo cautelar existe exatamente para que danos não ocorram em razão da delonga dos processos principais. Visa a obter medidas urgentes e necessárias ao direito da parte que está em disputa no processo principal, garantindo, assim, não só o bom desenvolvimento do processo principal, mas também que tenha uma decisão possível de ser cumprida.

O processo cautelar tem “o fim de evitar, no limite do possível, aquela alteração no equilíbrio inicial das partes, que possa resultar da duração do processo”.<sup>3</sup>

O processo cautelar é caracterizado como processo acessório, até porque milita sobre a lide do processo de conhecimento ou sobre o objeto do processo de execução, ou seja, o cerne da disputa é o do processo principal, servindo o cautelar como um instrumento de garantia ao direito da parte envolvida no processo principal.

O conflito de interesses será resolvido e posteriormente satisfeito nos processos principais – e não no cautelar. Ou seja, tanto o processo de conhecimento quanto o cautelar atuam sobre a mesma lide, mas com distinção quanto aos objetivos. O processo cautelar serve para garantir que o direito da parte em conflito (questão do processo principal) não sofra danos em razão do tempo excessivo, ao passo que o processo principal serve para resolver a lide mediante a dicção do direito.

---

<sup>3</sup> CARNELUTTI, Francesco. *Direito e Processo*, nº 234. p. 356.